



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### DECRETO Nº 13.64 ,DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro 2014, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município envolvendo os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320/64 e dá outras providências: fixando prazos para conclusão da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste exercício”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação supracitada;

**CONSIDERANDO**, o que consta na Instrução Normativa nº 030/TCER/RO – de 09/08/2012, em seu Inciso II, Art. 1º:

*"II – dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final do exercício de 2014."*

**CONSIDERANDO**, o que consta na Instrução Normativa nº 022/TCE/RO – de 16/05/2007, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 27/TCE/RO de 24/02/2011.

**DECRETA:**

#### **CAPITULO I PARTE GERAL**

**Art. 1º.** Ficam os Órgãos do Poder Executivo, as Entidades Autárquicas, as Fundações e Fundos instituídos por lei e, no que couber, a reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em conformidade com as normas deste Decreto e demais Leis e Normas instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ através da Coordenadoria Municipal de Contabilidade deverá encaminhar expediente ao setor contábil do Poder Legislativo, solicitando o cumprimento dos prazos estipulados no presente decreto, no que couber aquele poder.

### **CAPITULO II DA EMISSÃO DE EMPENHO E PAGAMENTO DA DESPESA**

**Art. 2º.** A emissão de empenho e pagamento da despesa obedecerá aos seguintes prazos limites:

**I** - A emissão de nota de empenho de despesa e seus respectivos reforços encerrar-se-á dia **14/11/2014**, exceto as destinadas a cobrir despesas com pessoal, encargos sociais, programas especiais, convênios firmados entre a União, Estados e o Município;

**II** - Ficam a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED autorizadas a emitir empenho até **19/12/2014**, visando atender ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, respectivamente;

**III** - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, bem como das despesas extra-orçamentárias, serão realizados até o dia **26/12/2014**.

**Parágrafo único.** Os casos excepcionais serão previamente analisados pelas Secretarias de Planejamento e Gestão – SEMPLA e Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira respectivamente.

### **CAPITULO III DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ por meio da Coordenadoria Municipal de Contabilidade inscrever as despesas de Restos a Pagar no Encerramento do Exercício Financeiro corrente, como:

**I - Processados:** As Despesas Empenhadas, cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue com o aceite da administração, até 31 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

**II - Não Processados:** As Despesas cujas obrigações contratuais se encontrem em 31 de dezembro de 2014, com parcela ainda no prazo de execução, ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

§ 1º. Os empenhos do Exercício Financeiro de 2014 que não forem ser concretizados, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até **1 de dezembro de 2014**, pelo responsável pela emissão de empenho da Secretaria de origem.

§ 2º. Os ordenadores de despesa deverão encaminhar até o dia **05/12/2014**, expediente à **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**, contendo o número do Processo, número do empenho, valor e credor dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar Processados e Não Processados para que o Departamento de Administração Financeira – DAF/SEMFAZ possa realizar o controle de saldos das contas de restos a pagar.

§ 3º. Os Órgãos e Entidades que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior até a data limite **(05/12/2014)** terão o saldo de seus empenhos automaticamente anulados, independentemente de cobertura financeira.

§ 4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar da Saúde e da Educação, inclusive FUNDEB, com recursos vinculados para suportá-las em contas correntes específicas, deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte sendo computadas como gastos do exercício de 2014, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 77, inciso III, ADCT e art. 212 da Constituição Federal, conforme Instrução Normativa nº 22/2007/TCE-RO alterada pela Instrução Normativa nº 27/TCE-RO/2011.

§ 5º. Os Restos a Pagar inscritos em 2014 (Exercícios Financeiros de 2013 ou anteriores) serão automaticamente cancelados em 31 de dezembro de 2014<sup>1</sup>.

§ 6º. Qualquer exceção ao parágrafo anterior deverá ser submetida à Procuradoria Geral do Município – PGM que emitirá parecer quanto à legalidade, e submeterá para deliberação expressa do Chefe do Executivo.

### CAPITULO IV DAS DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

**Art. 4º.** Dos pagamentos e prestações de contas de Diárias e Suprimentos de Fundos:

<sup>1</sup> Parecer Prévio nº 07/2007 - Pleno – Processo TCERO nº 04878/2006:

(...)

II – Procedimentos para cancelamento de Restos a Pagar não Processados:

a) A permanência de saldo de “restos a pagar não processados” inscritos no exercício anterior e não pagos até o final do exercício corrente implica necessariamente no respectivo cancelamento;

b) Após o cancelamento, havendo interesse em se reativar o processo de realização do serviço ou do recebimento do bem ou material correspondente, tais valores deverão ser reempenhados no orçamento do exercício seguinte, pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos. (artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64).

III – Sobre a possibilidade de reinscrição de Restos a Pagar em razão da não liquidação das despesas: não há fundamento legal para a reinscrição de restos a pagar no exercício subsequente ao que foi inscrito. Que seja dada baixa contábil dos Restos a Pagar ao expirar sua vigência de um ano, e o direito do credor, poderá dar-se por outro meio, qual seja, através da rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

I - Os responsáveis por suprimentos de fundos terão os recursos bloqueados e recolhidos aos cofres públicos no dia **29/12/2014** e a Prestação de Contas deverá atender ao que determina o Art. 14, Parágrafo Único e Art. 22, do Decreto 13.187, de 10 de setembro de 2013;

II - As Diárias destinadas ao pessoal em atividades essenciais, necessárias para o período de 11 a 31 de dezembro de 2014, deverão ser pagas com antecedência de dois dias úteis da data de início da viagem;

III - As prestações de Contas de Diárias onde o prazo final do período da viagem recair na data de 31/12/2014, deverá atender ao que determina o art. 9º do Decreto nº 13.178 de 30 de agosto de 2013.

### **CAPITULO V DAS SECRETARIAS**

**Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** responsável pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifado, deverá encaminhar à Coordenadoria Municipal de Contabilidade/SEMFAZ até o dia **09/1/2015**, o Inventário do Estoque em Almoxarifado e o Inventário Físico- Financeiro dos bens móveis e imóveis, em conformidade com os anexos da Instrução Normativa nº 13/TCE/RO/2004, para consolidação das contas e ajustes contábeis que se fizerem necessários.

**Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA** deverá encaminhar até **20/2/2015** à Coordenadoria Municipal de Contabilidade/SEMFAZ o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no exercício de 2014, o qual compõe a Prestação de Contas Anual<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão realizar os seguintes atos:

I – Nomear comissão para elaborar o relatório circunstanciado referente ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos da alínea “a”, item IV, da IN 13/TCE/RO/2004;

II – O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA até o dia **20/1/2015**.

---

<sup>2</sup>alínea “a”, item IV IN nº 13/TCE/RO/2004:

*Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**Art. 7º.** As solicitações para abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias (remanejamento, transposição e transferência) para reforço de dotações que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEMPLA até o dia **10 de novembro de 2014**;

**Art. 8º.** A **Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ**, por meio do Departamento de Administração Financeira – DAF e a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, deverão apresentar até o dia **09/1/2015** as contas do Grupo 2 - Passivo/Consignações com o saldo zero.

**Art. 9º.** As demais solicitações que se fizerem necessárias em atendimento a parte legal, serão efetivadas pela Coordenadoria Municipal de Contabilidade/SEMFAZ e pela Coordenadoria Municipal de Orçamento/SEMPA, no âmbito de suas competências institucionais.

### **CAPITULO VI DAS UNIDADES GESTORAS**

**Art. 10.** As Unidades Gestoras: 001 – Câmara Municipal de Porto Velho; 002 – IPAM - Fundo de Previdência Social; 003 – IPAM – Fundo de Assistência a Saúde; 004 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, 005 – Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL; 006 – Fundação Escola do Servidor Público – FUNESCOLA; e 007 - Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, deverão adotar, para registros relativos à consolidação das contas, os seguintes procedimentos:

**I** – Encerramento da movimentação mensal, assim como, as Unidades Gestoras 001, 002 e 003 devem proceder a exportação do movimento do mês de dezembro/2014, encaminhando à Coordenadoria Municipal de Contabilidade/SEMFAZ até o dia **15/1/2015**;

**II** - Relação de restos a pagar, conciliação bancária das contas atualizadas até o mês de dezembro/2014 com os respectivos extratos bancários; Inventário do Estoque em Almoxarifado; Inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis, em 31 de dezembro de 2014, em conformidade com os anexos da Instrução Normativa nº 13/TCE/RO/2004, **até o dia 09/1/2015**, encaminhando-os à Coordenadoria Municipal de Contabilidade/SEMFAZ, para consolidação das contas e ajustes contábeis que se fizerem necessários.

**Art. 11.** As Unidades Gestoras 004 – Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA, 005 - Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL e 006 – Fundação Escola do Servidor Público - FUNESCOLA, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas do Exercício de 2014,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

improrrogavelmente **até o dia 27/2/2015**, para emissão do relatório e certificado de auditoria nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE-RO.

**Art. 12.** As prestações de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPAM e da Unidade Gestora 007 - Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR deverão ser encaminhadas **até o dia 27/02/2015** à Controladoria Geral do Município/CGM acompanhadas de relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno dessas entidades nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Acórdão 16/2010/TCE/RO.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, por meio da Coordenadoria Municipal de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município/CGM a Prestação de Contas Consolidada do Município de Porto Velho relativo ao Exercício de 2014, improrrogavelmente **até o dia 27/2/2015**.

**Art. 14.** Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos deverão estar concluídos **até o dia 23/01/2015**, devendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas e prazos estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito

MARIA AUXILIADORA PAPAFAANURAKIS PACHECO

Controladora Geral do Município

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município

MARCELO HAGGE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão